

CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA ORTOPEDIA

Entre:

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por “**PRIMEIRO OUTORGANTE**”;

e

DFL MOURA SAÚDE, LDA, pessoa coletiva número 516121626, e sede em Estrada de Lisboa, s/n, Fojo, Casconha, 3040-756 Cernache, Coimbra, aqui representado por Diogo Filipe Lino Moura com o número de identificação fiscal xxxxxxxxxxxx, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Tendo em conta:

- a) A Decisão de Contratar do Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHMT, de 27/01/2022;
- b) A Decisão de Adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Vogal do Conselho de Administração do CHMT, de 22/02/2022 relativa ao procedimento Ajuste Direto n.º 37019622– Prestação de Serviços Médicos na Área da Ortopedia;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 6221911.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços clínicos e que incide na execução de atos médicos na área da Ortopedia, para os Hospitais de Abrantes, Torres Novas e Tomar, que compõem o universo da Entidade Adjudicante, num número total de horas necessárias para a garantia da prestação de cuidados, dividido pelos seguintes lotes:



Serviço/Especialidade	N.º de Horas
Ortopedia	1450

2. As horas referidas anteriormente podem ser alvo de ajustamento/redução tendo por base a data de conclusão do procedimento.
3. Os atos médicos serão prestados por necessidades objetivas do funcionamento do referido serviço, a definir pela Entidade Adjudicante, e sempre que for solicitado por esta e conforme indicação prévia desta, com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente contrato;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato o diretor do Serviço de Ortopedia – xxxxxxxxxxxxxx.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Prazo e Vigência

1. O contrato entra em vigor a 01 de janeiro de 2022 e termina a 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto do número seguinte e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



2. O CHMT encontra-se a ultimar procedimento concursal ao abrigo do CCP para aquisição de serviços médicos, pelo que o contrato cessa automaticamente com a adjudicação do referido procedimento.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o CHMT, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, em prestações mensais, considerando o preço/hora de:

Serviço/Especialidade	Valor/Hora s/ autorização ARS	Horas previstas	Valor Global s/ autorização ARS	Valor/Hora c/ autorização ARS	Valor Global c/ autorização ARS
Ortopedia	26,00 €	1450	37.700,00 €	39,00 €	56.550,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a contratar poderá sofrer alterações quando estas sejam impostas pela tutela.
4. Se o preço estipulado para pagamento da prestação de serviços for superior ao previsto na legislação em vigor, tem-se como referência o valor máximo permitido, sendo que o valor remanescente apenas será pago, após a devida autorização por parte da tutela.
5. O valor/hora base do presente procedimento foi definido com base no disposto no n.º 8 do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, que define como valor/hora para médicos especialistas o valor de 26,00 € (vinte e seis euros).

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.
3. A Entidade Adjudicante efetuará uma distribuição equitativa da carga horária destinada a cada prestador de serviço.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;



SAÚDE

- b) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e materiais;
- c) O prestador deverá possuir seguro de responsabilidade civil profissional;
- d) O prestador de serviços terá que tomar conhecimento direto dos protocolos de medicamentos, protocolos clínicos e outros com relevância para o desempenho dos serviços e do funcionamento da instituição, bem como dos regulamentos por que se rege a Instituição, junto da Direção Clínica, com vista ao seu efetivo cumprimento;
- e) Os profissionais que venham a prestar serviço médico, com vista à manutenção dos padrões da instituição contratante, deverão seguir as normas clínicas da Instituição contratante, incluindo as diretivas de trabalho definidas casuisticamente pelo Diretor Clínico;
- f) Os profissionais que venham a prestar serviços médicos, deverão estar habilitados para funcionar com o *software* existente nas Instituições contratantes;
- g) Com vista à confirmação dos serviços prestados, os trabalhadores prestadores de serviço devem efetuar registo biométrico informático, sob pena de não serem processadas as horas de trabalho prestado, com as necessárias consequências remuneratórias;
- h) Relativamente à possibilidade de realização de registos de picagem manual, os mesmos só serão aceites após validação superior;
- i) As deslocações, a alimentação e outros quesitos necessários à boa execução do objeto do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário;
- j) O adjudicatário deverá manter a sua prestação de serviços limitada ao conteúdo contratual, ou ao que formalmente seja solicitado pelo CHMT, excetuando os casos em que esteja em causa a saúde e o bem-estar do utente, devendo o profissional zelar sempre pela prossecução dos princípios deontológicos que se encontra adstrito. Nos casos em que assim não seja, a atividade prestada excecionalmente, será da responsabilidade do profissional, não havendo lugar ao seu pagamento;
- k) O CHMT reserva-se ao direito de, a todo o tempo, sem necessidade de justificação, solicitar a substituição dos médicos cujo desempenho não corresponda ao integral cumprimento dos objetivos e padrões da prestação de serviços.
- l) Os médicos devem possuir formação atualizada necessária ao desempenho das suas funções, estando a comprovação dessa condição dependente de apresentação de documentação devidamente certificada.
- m) O adjudicatário deverá entregar toda a documentação solicitada pelo Serviço de Gestão e Logística e pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHMT, sob pena de não poderem prestar serviço ou de não serem processadas as horas realizadas.

Cláusula 8.ª

Avaliação da prestação de serviços clínicos

1. Durante a execução do contrato, a atividade realizada pelos prestadores de serviços será avaliada pelo responsável do respetivo Serviço Clínico. Esta avaliação é efetuada uma vez, até ao final da vigência contratual, e inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Cumprimento do horário estipulado;



SAÚDE

- Assiduidade;
 - Existência de incidentes críticos de imputação direta;
 - Existência de reclamações;
 - Cumprimento das normas da organização;
 - Capacidade de trabalho em equipa;
 - Relacionamento interpessoal com o utente;
 - Atualização de conhecimentos (formação profissional).
2. Desta avaliação é atribuído um nível de proficiência o qual, se < a 3, leva a um acompanhamento contínuo do prestador e a uma possível aplicação de penalidades contratuais, conforme disposto no presente contrato.
 3. Os resultados da avaliação realizada serão comunicados ao respectivo prestador, via email, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 9.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, nos Serviços das Unidades Hospitalares do CHMT, EPE - Hospitais de Abrantes, Torres Novas e Tomar.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante | Condições de Pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor da prestação de serviços contratada em prestações mensais e até 60 (sessenta) dias após a entrega e aceitação da respetiva fatura.
2. O cálculo do valor mensal a pagar será efetuado em função da multiplicação das horas efetivamente prestadas pelo valor/hora indicado na proposta apresentada pelo Adjudicatário.
3. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Diretor do Serviço Clínico da respetiva especialidade, estando o mesmo responsável pela identificação e reporte de situações anómalas, no âmbito da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o prestador de serviços se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar de imediato e fundamentadamente tal facto ao CHMT.
2. Considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção de prestação de serviços, por período superior a 12 horas.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o prestador de serviços solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a Entidade Adjudicante, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não



SAÚDE

técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.

2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

O Adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. O CHMT pode aplicar uma penalidade no valor do triplo do valor/hora, de acordo com o número total de horas contratado para esse período diário, se for detetada:
 - a) Prestação de serviço por médico que não esteja previamente autorizado;
 - b) Ausência do prestador sem aviso prévio em tempo útil (mínimo de 72 horas).
 - c) Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente do contrato, o CHMT, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de



montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, a inadequada capacidade técnica do prestador para cumprimento dos serviços específicos contidos no objeto do contrato, bem como a insuficiência de meios humanos para corresponder às necessidades do CHMT.
3. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Cessação do contrato

O contrato pode cessar:

- a) Por impossibilidade objetiva resultante de razões de interesse público, devidamente fundamentadas e não imputável à entidade adjudicante;
- b) Por caducidade ou resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante poderá resolver o contrato:

- a) No caso de alteração de circunstâncias resultantes da implementação de novas prerrogativas legais, ou orientação e imposições dos competentes organismos oficiais da tutela;
- b) Caso o Adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) O direito de resolução do Contrato referido nas alíneas anteriores, exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração e não determina a reiteração das prestações já realizadas.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, devendo ser indicados os motivos justificativos, que a inexistirem podem constituir o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante pelos danos emergentes e lucros cessantes que vier a causar.
2. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Mora do adjudicante

No caso de mora da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHMT, E.P.E., o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos



SAÚDE

previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina, igualmente, a suspensão da prestação de serviços por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 20.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato sem a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 21.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Capítulo IV

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.



Cláusula 24.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Este contrato, em 10 (dez) páginas numeradas e rubricadas, é elaborado em duplicado e assinado pelos representantes dos outorgantes, em 04/03/2022, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE
